



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 019, de 23.03.92.

23 03 92
18.00h
Arbunha

Exm^o Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 23 / 03 / 92
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Ex^a, para apreciação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo que **"autoriza o Poder Executivo assinar com a Rede Ferroviária Federal S.A., 'Termo de Permissão de Uso', relativo aos prédios que compõem a estação ferroviária de Ubá, mediante condições"**.

O presente projeto de lei permitirá ao Município a utilização dos prédios da estação ferroviária de Ubá, de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A., que poderá ser de grande utilidade para a comunidade. A contrapartida do Município seria a anistia das dívidas tributárias da RFFSA, porventura existentes para com o Município, a execução dos serviços de conservação e limpeza das faixas de domínio da RFFSA no perímetro urbano do Município e ainda a isenção de tributos e a conservação dos imóveis.

A Permissão de Uso foi viabilizada após visita que fizemos no último dia dezoito, ao Superintendente Regional da RFFSA em Campos-RJ, em companhia de V.Ex^a e do Vereador Ademir de Paula.

Acreditando se tratar de uma permissão de uso revestida de grande interesse público, apresentamos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando a V.Ex^a, na oportunidade, que a tramitação do mesmo ocorra com a urgência prevista no art. 83 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 23 de março de 1992.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 033/92 , de 23.03.92
(Ref.: Mensagem nº 019 , de 23.03.92)

Autoriza o Poder Executivo a assinar com a Rede Ferroviária Federal S.A. "Termo de Permissão de Uso", relativo aos prédios da estação ferroviária de Ubá, mediante condições.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar com a Rede Ferroviária Federal S.A, Termo de Permissão de Uso, mediante condições, relativo aos prédios da Estação Ferroviária de Ubá, MG.

Art. 2º - Durante a vigência do Termo de permissão de Uso de que trata o artigo anterior, é concedida a isenção de quaisquer taxas, impostos ou contribuição tributária de qualquer espécie instituída pelo Município, correspondente aos referidos prédios.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a anistiar a Rede Ferroviária Federal S.A. de quaisquer dívidas tributárias, inscritas em dívida ativa, ajuizadas ou não para com o Município de Ubá.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os serviços de conservação e limpeza das faixas de domínio da Rede Ferroviária Federal S.A., no perímetro urbano de Ubá, bem como assumir os ônus decorrentes da restauração, conservação e manutenção dos prédios objeto de uso.

Parágrafo único - O valor do ressarcimento dos serviços prestados como descrito neste artigo serão destinados a remunerar o uso dos prédios na forma ajustada no Termo de Permissão de Uso a ser assinado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 23 de março de 1992.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal